

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2019, de 23 de julho de 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação entre os municípios da região da AMZOP e AMUCELEIRO, para troca de serviços de transporte de pacientes e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de mútua colaboração, com os municípios pertencentes a Associação dos Municípios da Zona da Produção (AMZOP) e a Associação dos Municípios da Região Ceieiro (AMUCELEIRO), para a troca de serviços de transporte de pacientes.

**Parágrafo Único** – O transporte a que se refere o caput, se dará da cidade de origem dos pacientes para os municípios de referência em atendimento de saúde.

**Art. 2º** - A colaboração, referida no artigo 1º desta Lei, se dará pelo aproveitamento de vagas não preenchidas pelo município detentor da posse do veículo, sendo estas cedidas aos demais.

**Parágrafo Único** – A coordenação de horários, roteiros e demais acordos entre os municípios, necessários a consecução do objeto da presente Lei, será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 23 dias do mês de julho de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 029/2019, o qual tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a realizar parceria com outros municípios, a fim de realizar a troca de serviços de transporte de pacientes.

Através desta proposta, objetivamos regulamentar essa parceria, dando legalidade a essa forma de transporte de cortesia, a “carona”. Essas atitudes, podem ser consideradas ações sociais, que integram o cotidiano de nossas comunidades, simplificando viagens, racionalizando e agilizando deslocamentos, reduzindo custos e agindo com transparência nessa permuta de serviços prestados entre os municípios.

Ressaltamos ainda que essa troca de serviços será feita gratuitamente, ou seja, sem remuneração direta ou indireta, garantindo segurança e protegendo o município contra uma possível responsabilização por danos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 23 dias do mês de julho de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**